

FLASH NORMATIVO

Transferências imediatas e serviço de verificação do beneficiário

O Banco de Portugal alterou o **Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI)**, aprovado pela Instrução n.º 8/2018, na sequência da entrada em vigor das regras das transferências imediatas, impostas pelo **Regulamento (EU) 2024/886 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13/03/2024**. As transferências imediatas são um método de pagamento eletrónico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, que permite o envio de fundos de forma instantânea. O valor transferido é creditado na conta do beneficiário em segundos, com confirmação imediata ao ordenante da operação após o envio da ordem de pagamento.

O regulamento acima referido veio estabelecer que os Prestadores de Serviços de Pagamento (PSP) – como é o caso dos bancos, instituições de crédito ou instituições de pagamento – não podem cobrar, pela execução de uma transferência imediata, encargos superiores aos cobrados por uma transferência tradicional efetuada nas mesmas condições. O regulamento obriga também os PSP que disponibilizam transferências tradicionais a disponibilizar também transferências imediatas, assim como um serviço gratuito de verificação do beneficiário, a partir de 09/10/2025.

Atualmente, a funcionalidade de confirmação do beneficiário já é disponibilizada pelo Banco de Portugal no âmbito do SICOI. Com o objetivo de prevenir erros e fraudes nas operações de pagamento, antes da execução de uma operação de pagamento são disponibilizadas duas funcionalidades: a (i) confirmação de beneficiário singular (CoPS) verifica o primeiro titular da conta associada ao IBAN indicado e a (ii) confirmação de beneficiário agrupada (CoPB) verifica a titularidade de uma ou mais contas através da associação NIF ou NIPC e o IBAN para transferências e débitos diretos.

Esta informação é disponibilizada com o objetivo de fornecer informações de carácter genérico com base nos elementos disponíveis à data da sua elaboração e não constitui a prestação de aconselhamento jurídico nem dispensa a consulta dos respetivos diplomas. Para mais informações contacte a equipa da Broseta.